



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0009/2024, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) LINKS DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE DE 500MBPS, DO TIPO FULL-DUPLEX, OU SEJA, MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD, DE DUPLA ABORDAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 14 (QUATORZE) ENDEREÇOS IPS, PADRÃO IPV4, VÁLIDOS E PÚBLICOS, OPERANDO NO MODO ATIVO/STANDBY, INCLUINDO CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO ATIVO E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA BASEADA EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇOS – DDOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FIBRION INTERNET LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIBRION INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.713.124/0001-15, com sede na Avenida Victorino nº 207, Vila Mutinga – Barueri/SP, CEP 06463-290, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. José Antonio Soares da Silva, conforme procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de 02 (dois) links de acesso à internet, com velocidade de 500Mbps, do tipo Full-Duplex, ou seja, mesma velocidade para download e upload, de dupla abordagem, com disponibilização de 14 (quatorze) endereços IPs, padrão IPv4, válidos e públicos, operando no modo Ativo/Standby, incluindo circuitos de comunicação de dados, gerenciamento, monitoramento ativo e solução de segurança baseada em serviço de proteção contra ataques de negação de serviços – DDoS, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta da contratada;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. **DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO SERVIÇO DO GRUPO 01**
  - 2.1.1. O grupo terá a seguinte composição:





GRUPO 01		
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, obrigatoriamente por meio de infraestrutura de Fibra Óptica. Este Link deve operar em modo "Ativo", sendo esta a abordagem 01 e denominada como "Link Primário".	12 meses
2	01 (um) link de dados com serviço mensal de acesso à internet de 500 Mbps, por meio de infraestrutura de Fibra Óptica ou, opcionalmente, por rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada e homologada. Sendo vedadas tecnologias de rádio abertas, 3G, 4G, 5G e afins. Este Link deve operar em modo "Standby", sendo esta a abordagem 02 e denominada como "Link Secundário".	12 meses
3	Solução de segurança baseada em serviço de proteção contra ataques de negação de serviços – DDoS para link de 500Mbps.	12 meses
4	Serviço de instalação dos links dos itens 01 e 02 e ativação do item 03.	01 Execução

2.1.2. Especificações mínimas obrigatórias: Os links deverão conter velocidade de 500Mbps, do tipo Full-Duplex, ou seja, mesma velocidade para download e upload, de dupla abordagem, com disponibilização de 14 (quatorze) endereços IPs, padrão IPv4, válidos e públicos, operando no modo Ativo/Standby, incluindo circuitos de comunicação de dados bem como todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução, deverá ser feito o gerenciamento, bem como o monitoramento ativo, além do suporte técnico. Deverá ser disponibilizada para os links de internet solução de segurança baseada em serviço de proteção contra ataques de negação de serviços – DDoS, conforme descrito item 2.2.21.

## 2.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.1. De modo a facilitar a compreensão dos serviços referente ao Grupo do objeto, são apresentadas, a seguir, especificações técnicas mínimas que devem atender, para cada acesso a ser contratado.

2.2.2. Serão contratados 02 (dois) serviços de acesso à internet.

2.2.2.1. O item 01 compreende a contratação de serviços de acesso à internet baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra óptica com velocidade de 500Mbps, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. Esse link será denominado a partir de agora como link primário. O pagamento será realizado mensalmente, compreendendo o período de disponibilização dos serviços.

2.2.2.2. O item 02 compreende a contratação de serviços de acesso à internet com velocidade de 500 Mbps, baseado em infraestrutura de fibra óptica ou, opcionalmente, por rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada, sendo vedadas tecnologias 3G, 4G, 5G e afins. Este link será denominado a partir de agora como link secundário. O pagamento será realizado mensalmente, compreendendo o período de disponibilização dos serviços.

2.2.2.3. O item 03 do objeto compreende a solução de segurança baseada em serviço de proteção contra-ataques de negação de serviços – DDoS para link de 500Mbps. O pagamento será realizado mensalmente, compreendendo o período de disponibilização dos serviços





- 2.2.2.4. Já o item 04 compreende o serviço de instalação dos itens 01, 02 e ativação do item 03. O pagamento será realizado conforme datas e períodos estabelecidos em contrato, em parcela única e apenas após a homologação feita pela área gestora, que verificará o cumprimento do estabelecido nos itens 3 e 4 deste anexo.
- 2.2.3. A diferença dos itens constantes visa atender aos níveis de serviço pretendidos, assim como aumentar a capacidade para proporcionar qualidade e otimizar as diversas operações de telecomunicações, como navegação WEB, novas demandas pela interligação de Datacenter interno com o externo, aplicações em nuvem, acesso ao Office 365, bem como a interligação, via VPN, com as 23 seccionais dentro do estado de São Paulo.
- 2.2.4. O grupo deverá ser entregue pela Contratada em sua totalidade através dos itens 01, 02, 03 e 04;
- 2.2.5. Os links deverão funcionar de modo independente, ou seja, a Contratada deverá entregar 500 Mbps em cada link.
- 2.2.6. Os links devem funcionar através de equipamentos instalados pela Contratada no CPD da Contratante e configurados para operar em modo redundante, podendo ser usada tecnologia de Sistema de Anel ou por protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), possibilitando assim que em caso de indisponibilidade do link PRIMÁRIO o link SECUNDÁRIO assumam todos os serviços. A Contratada deve garantir que o link SECUNDÁRIO se torne ativo, fique operacional, assumindo automaticamente todos os recursos do link PRIMÁRIO, principalmente os endereços IP's, a velocidade e as rotas, sem representar qualquer prejuízo para os serviços disponibilizados nestes links pela Contratante.
- 2.2.7. No que tange a redundância, é imprescindível que os endereços IP's sejam mantidos em caso de falhas, para que não haja paralisação dos serviços publicados nos servidores internos da Contratante.
- 2.2.8. Para interligação com o equipamento Firewall da Contratante deverá ser entregue pela Contratada um cabo ethernet RJ-45 que forneça o link de internet de 500 Mbps, já implementado todas as configurações do sistema de Anel ou do VRRP, este cabo deverá ser ligado e configurado no equipamento da Contratada.
- 2.2.9. Os serviços dos respectivos circuitos de comunicação de dados deverão atender os seguintes requisitos mínimos:
- 2.2.9.1. Ser Full Duplex e possuir velocidade mínima, simétrica e efetiva de 500 Mbps de conexão à internet;
- 2.2.9.2. Ser um link exclusivo e dedicado ao CRF-SP, não podendo haver compartilhamento dos links, cabeamentos e equipamentos com outras empresas;
- 2.2.9.3. Prover conexão à rede corporativa da Contratante por meio de no mínimo 02 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (1000 Base-T), com conector RJ-45;
- 2.2.9.4. Dentro de cada GRUPO, deverão ser disponibilizados 14 (quatorze) endereços IP's padrão IPv4, válidos e públicos. Nesse caso, sendo o balanceamento/redundância entre os equipamentos executado pela Contratada, por meio de solução dedicada a esse fim (Sistema de Anel ou VRRP);
- 2.2.9.5. Deverão ser disponibilizadas formas de redundância física e lógica dos links de modo que em momento algum, ambos os links estejam inoperantes. Toda infraestrutura necessária para essa redundância como cabos, switches,





roteadores, configurações, entre outros equipamentos devem ser providos pela contratada;

- 2.2.9.6. Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers). Na ocasião da implantação, a equipe de infraestrutura do Departamento de Tecnologia do CRF-SP verificará o cumprimento das normas;
- 2.2.9.7. Todos os equipamentos utilizados deverão ser homologados pela Anatel, comprovados pela etiqueta e consulta no site: <https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.s.html> ;
- 2.2.10. Para o serviço descrito no Item 01, deve ser provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 2.2.11. Para o serviço descrito no Item 02, deve ser provido por meio de uma infraestrutura de fibra óptica ou, opcionalmente, por rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada e homologada, sendo vedada na radiofrequência a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso ou frequências de rádio abertas, sendo vedadas tecnologias 3G, 4G, 5G e afins.
- 2.2.11.1. Neste caso, se for adotada a fibra óptica como link SECUNDÁRIO, e não a radiofrequência, esta fibra óptica SECUNDÁRIA deverá adotar uma rota física totalmente distinta da rota física da fibra óptica do link PRIMÁRIO, seguindo por ruas e avenidas totalmente diferentes. Esta exigência se justifica no sentido de evitar que no caso de rompimento da fibra PRIMÁRIA por qualquer motivo se comprometam ambas as fibras por estas estarem no mesmo trajeto afetado, fato este que deixaria a Contratante sem link ativo para sua operação.
- 2.2.12. Deverá ser apresentado pela Contratada mapa externo/croqui contemplando toda a rota física trafegada pelo cabeamento comprovando as rotas distintas dos links (exceto caso o link SECUNDÁRIO seja por modo radiofrequência) até a chegada ao CPD da Contratante, poderá ser apresentada adicionalmente, para comprovação, meios digitais (fotografias) da rota de cabeamento.
- 2.2.13. Deverá ser apresentada comprovação que a Contratada tem autorização e que seguiu os protocolos estabelecidos pela Anatel, Aneel e Enel para utilização e identificação em postes da estrutura aérea ou subterrânea e que está de acordo com a legislação e normativas vigentes desses órgãos.
- 2.2.13.1. Os itens 2.2.12 e 2.2.13 deverão ser apresentados após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, constantes dos itens 3.1 e 4.1 deste anexo, ou seja, antes do Período de Funcionamento Experimental – PFE, período este destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.
- 4.1.14.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 2.2.14. Dentro do grupo, os itens deverão funcionar de modo Ativo-Standby em conjunto, em que cada acesso será totalmente independente um do outro. Nesse caso, sendo a redundância





executada pela contratada, por meio de solução dedicada a esse fim (Sistema de Anel ou VRRP);

- 2.2.15. Ser participante de backbone com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional, com velocidade de, no mínimo, 1,5 Gbps;
- 2.2.16. Possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de conexão a outros provedores que sejam Autonomous System (AS), com velocidade de, no mínimo, 622 Mbps;
- 2.2.17. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”;
- 2.2.18. Disponibilizar, para cada um dos acessos, serviço completo de Domain Name System (DNS) da operadora, capaz de resolver nomes de domínio de forma direta e reversa, independente do registro no servidor DNS primário da Contratante;
- 2.2.19. Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito a Contratante, utilizando protocolo seguro (HTTPS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;
- 2.2.20. Possibilitar que a equipe técnica da Contratante realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados;
- 2.2.21. Disponibilizar serviço de proteção contra ataques de negação de serviços – DDoS, com tráfego mitigado de 500Mbps, volume de ataque mínimo de 10Gbps e tempo de ataque mínimo de 360h.
- 2.2.22. Ser provido por roteador e demais ativos de rede, a serem instalados nas dependências da Contratante, com, no mínimo, as seguintes características:
  - a) Ser dimensionado para garantir, os termos de desempenho, disponibilidade descritos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
  - b) Os roteadores que fizerem a entrega dos links de internet deverão possuir, além das interfaces utilizadas para o link de Internet, pelo menos mais 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (1000 Base-T), que serão utilizadas na rede interna da Contratante;
  - c) Suportar Network Address Translation (NAT) estático e dinâmico;
  - d) Suportar Simple Network Management Protocol (SNMP) v2c e v3, para o sistema de gerência da rede. A Contratada deverá fornecer usuário e senha, modo leitura, para acesso nos equipamentos neste protocolo, para coleta de dados por parte da Contratante;
  - e) Suportar protocolo de syslog, para envio de logs ao sistema de segurança da rede da Contratante;
  - f) Ser gerenciável remotamente (via Secure Shell –SSH- ou telnet) e console. Prover usuário e senha de acesso local para visualização de todas as configurações pela equipe técnica da Contratante;
  - g) Ser instalado com a última versão de firmware homologado pelo respectivo fabricante;





- h) Ser gerenciado por sistema pró-ativo contra falhas da operadora, monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da Contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e links de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;

### 2.3. DOS NIVEIS DE SERVIÇO

2.3.1. Para cada um dos itens do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

- a) Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,7%**;
- b) O **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)** deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

**IDM = [(Tm-Ti)/Tm]\*100**, onde:

**IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

**Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

**Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

2.3.2. Será aplicada à Contratada glosas nas faturas de prestação dos serviços, mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito no subitem 4.2.1 (Níveis Mínimos de Serviços - NMS), seja inferior ao especificado, a saber, 99,7%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas elencadas no subitem.

2.3.2.1. A Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

**Vd = Cm \* [(100 - IDM) / 100]**

onde:

**Vd** é o valor do desconto;

**Cm** é o custo mensal dos serviços prestados;

**IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula do citado subitem 4.2.1 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

### 2.4. DO ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO

2.4.1. A título de atendimento a Contratada deverá disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e possíveis reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado. Esse serviço deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.4.2. Todos os chamados deverão obedecer ao que consta do Quadro I. Salientando-se que os prazos mencionados são específicos para atendimento por parte da contratada. No quesito manutenção preventiva, o prazo é o que se refere ao retorno do link a sua normalidade.

2.4.3. A Contratada deve disponibilizar para a Contratante uma central de atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços e reclamações.

2.4.4. A Contratada também deverá disponibilizar um portal de atendimento, em domínio público na internet, para a abertura de chamados, disponibilizando interface com campos para





detalhamento do problema enfrentado.

- 2.4.5. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.
- 2.4.6. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e término de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail de contato do responsável na Contratante, que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.
- 2.4.7. A Contratada deve fornecer número de protocolo da respectiva ocorrência, após abertura do chamado, independentemente da modalidade de abertura.
- 2.4.8. Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.
- 2.4.9. No caso de não haver solução do atendimento por telefone a Contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos até a Contratante para solucionar o problema. O prazo máximo para atendimento e solução é de 4 horas e contará a partir da abertura do chamado via telefone ou portal.

### QUADRO I - Tempos de SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Níveis de Serviço

Prioridade	Serviço	Tempo Solução
Crítica	Falha intermitente ou Link indisponível	4 horas
Urgente	Mudança Configurações / Ajustes	8 horas
Baixo	Manutenções Preventivas Agendadas	12 horas
Baixíssimo	Pedidos Administrativos	24 horas

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 3.1 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1 O serviço será aceito provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço e da constatação por parte da Contratante de conformidade referente às rotas distintas, a partir disto será feito aceite provisório mediante Termo de Recebimento Provisório ou comunicado formal via E-mail, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 3.1.2 Caso seja constatada divergência com relação à exigência das rotas distintas a Contratada terá até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação, para ajustar o traçado de passagem do cabeamento.
- 3.1.3 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.
- 3.1.4 O PFE terá a duração de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.





- 3.1.5 No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 03 (três) dias úteis. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.
- 3.1.6 Caso o serviço, nesta fase, venha a ser recusado a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para sanear as inconformidades.
- 3.1.7 O serviço será recusado caso a Contratada execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.
- 2.4.10. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou comunicado formal por e-mail, sendo este após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.
- 3.1.8 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou posteriormente a critério da Contratante, de acordo com as seguintes condições:
  - 4.1.1 Será aceita prorrogação se solicitado com justificativa formal fundamentada, com até 10 dias corridos do vencimento do primeiro prazo, após análise da área técnica;
- 4.2 O início do pagamento referente a prestação de serviço da instalação e ativação será realizado após a homologação por parte da Contratante, observando as especificações do contrato de serviço e cumprimento satisfatório de tudo que consta do item 3.1 deste anexo;
- 4.3 O pagamento referente a execução dos serviços dos itens 01, 02 e 03, serão pagos mensalmente, pós pago, no mês subseqüente a instalação/implantação.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados no CPD do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizado na Rua Capote Valente, Nº 487 2º andar CJ 22 – Jardim América CEP: 05.409-001 - São Paulo/SP, horário de expediente entre 8:30h e 17:30h;
- 4.5 A migração de circuitos das atuais empresas e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido da Contratante, fora do período de expediente entre 17:30h e 22:00h, de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;
- 4.6 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Equipe de Infraestrutura da Contratante, à qual as contratadas deverão se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação dos serviços;
- 4.7 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no prédio ou CPD da Contratante SP, deverão ser realizados, para cada um dos acessos, sem ônus adicional para a Contratante;





- 4.8 A tecnologia de acesso a ser implantada na Contratante deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno e deverão passar pela supervisão e aprovação do departamento responsável da Contratante;
- 4.9 Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, constantes dos itens 3.1 e 4.1 deste anexo, a Contratada deverá apresentar como condição de cumprimento da etapa de homologação, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.
- 4.10 Deverá ser apresentado pela Contratada mapa externo contemplando toda a rota física trafegada pelo cabeamento até a chegada ao CPD da Contratante. No caso de uso da radiofrequência, deve ser apresentada documentação relativa ao projeto, como dados da homologação da frequência, pontos de visada, repetidores intermediários, etc. Devem ser apresentados meios digitais (fotografias), entre outros documentos, para comprovação que a contratada seguiu os protocolos estabelecidos pela Anatel e Aneel para utilização e identificação em postes da estrutura aérea ou subterrânea e documentação comprovando que está de acordo com a legislação e normativas vigentes desses órgãos.
- 4.10.1 Após o recebimento se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento mensal e atestação.
- 4.10.2 Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao CRF-SP, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
- Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
  - Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, de acordo com as condições apresentadas no quadro I;
  - Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





- 5.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 5.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 5.1.8 Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 5.1.9 Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - 5.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 5.1.11 Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 5.1.12 Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
  - 5.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 5.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
  - 5.1.15 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 A Contratada obriga-se a:
  - 6.2.1 Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
  - 6.2.2 Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;





- 6.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- 6.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 6.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 6.2.7 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pela Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal /Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 6.2.11 NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.





- 6.2.12 Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 6.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.2.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.16 Designar preposto, com poderes para decidir e para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, incluindo aquelas em atraso ou não atendidas pelo suporte técnico, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial
- 6.2.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 6.3 Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 6.3.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 6.3.2 A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que a Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 6.3.3 Caso a Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.





- 6.3.4 A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 6.3.5 A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido da Contratante.
- 6.3.6 Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2 Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 9.1.1 Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 9.1.2 Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 9.1.3 Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
- 9.1.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.





- 9.2 É assegurada a Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 9.3 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 9.4 Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.4.1 O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Serviços de internet e hospedagem de sistema e de dados. – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.025.
- 10.2 Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1 O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de, aproximadamente, 14 (catorze) meses, com início em 01/06/2024 e término em 21/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.1.1 Caso haja prorrogação do contrato as próximas vigências serão de 12 (meses), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 11.1.3 A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.





- 11.1.4 A prorrogação compreenderá apenas os itens 01, 02 e 03 – Serviço mensal de acesso à internet e proteção contra ataques DDOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

- 12.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mediante os seguintes valores a seguir dispostos:
- 12.1.1 Item 01 – Link de dados Serviço de acesso à internet – **Valor Mensal: R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
- 12.1.2 Item 02 – Serviço de acesso à internet – Valor Mensal: R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
- 12.1.3 Item 03 – Solução de segurança – **Valor Mensal: R\$ 33,33 (trinte e três reais e trinta e três centavos)**, com início no mês subsequente a implantação, totalizando o valor anual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais.).
- 12.1.4 Item 04 – Serviço de instalação dos itens 01 e 02 e ativação do item 03 – **Valor total (01 Execução): R\$ 0,00 (zero)**.
- 12.2 O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 12.2.1 Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 12.3 A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 12.4 No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 12.4.1 Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 12.5 Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.5.1 Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.





- 12.6 Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 12.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 12.6.1 No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 12.6.2 Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.7.1 A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 12.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.7.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 12.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Tecnologia da Informação, localizado na Rua Capote Valente, 487, 2º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 12.9.1 Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Tecnologia da Informação: e-mail: [suporte@crfsp.org.br](mailto:suporte@crfsp.org.br).
- 12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

- 12.11 O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.12 Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.
- 12.12.1 Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 12.13 O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratual correspondente aos itens 01, 02 e 03, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente
- 14.2 Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:





### 14.2.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

14.2.1.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
001 – Banco do Brasil S/A  
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

14.2.1.2 Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

14.2.1.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

### 14.2.2 SEGURO-GARANTIA, contendo:

14.2.2.1 Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

14.2.2.2 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

14.2.2.3 Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

### 14.2.3 FIANÇA BANCÁRIA, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

14.2.3.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

14.2.3.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

14.2.3.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

### 14.2.4 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

14.3 Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

14.4 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na





modalidade caução em dinheiro; ou

- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5 Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 14.6 A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 14.6.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.6.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.6.1.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.6.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
  - 14.6.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 14.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.8 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11.1 Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 14.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.





- 14.13 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 14.16 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 14.17 A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas





“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

i. **Exclusivamente** para atraso nos prazos estabelecidos no Quadro I - Tempos de SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Níveis de Serviço, a multa terá os seguintes percentuais:

a) Prioridade Crítica: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela, por hora de atraso;

b) Prioridade Urgente: 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela, por hora de atraso;

c) Prioridade Baixa: 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor da parcela, por hora de atraso;

d) Prioridade Baixíssima: 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor da parcela, por hora de atraso;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

15.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença





será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 15.12 A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3 Indenizações e multas.
- 16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





- 18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 2.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Jose Silva**

[Redacted]

Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Silva**

[Redacted]

Aprovar

Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**

[Redacted]

Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**

CRF-SP

Testemunha

Assinado eletronicamente

**Simone Delatorre**

[Redacted]

Aprovar

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**

[Redacted]

Signatário

Assinado eletronicamente

**Jose Degan**

[Redacted]

Testemunha

HISTÓRICO

15 mai 2024



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

[Redacted]



- 16:16:45  **Raquel Hellen Figueiredo** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, E-mail: raquel.figueiredo@crfsp.org.br)
- 20 mai 2024 12:39:45  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2024 12:39:47  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 mai 2024 12:45:59  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 mai 2024 12:46:12  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 mai 2024 16:56:50  **Jose Antônio Soares da Silva** (E-mail: jose.antonio@fibrion.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.102.168.48 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 mai 2024 17:00:31  **Jose Antônio Soares da Silva** (E-mail: jose.antonio@fibrion.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.102.168.48 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 mai 2024 14:29:07  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 mai 2024 14:31:49  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 mai 2024 09:11:23  **Jose Eduardo Degan** (E-mail: faturamento@fibrion.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.62.209.48 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 22 mai 2024 09:11:23  **Jose Eduardo Degan** (E-mail: faturamento@fibrion.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.62.209.48 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 mai 2024 09:02:17  **Alexandre Silva** (E-mail: alexandre.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 mai 2024 09:03:22  **Alexandre Silva** (E-mail: alexandre.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 16:48:11  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 16:48:16  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

